



POLÍTICA DE VOTO

I – Aplicação e Objeto

1.1. A Vitória Asset Management S.A., vem por meio desta, nos termos do Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”).

1.2. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”) geridos pela Vitória Asset Management S.A. (“Gestor”), e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembléias (“Assembléias”), exceto nos casos de Fundos exclusivos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Gestor não adota a Política de Voto para o Fundo.

1.3. O objetivo desta Política de Voto é delinear os critérios a serem utilizados pelo Gestor em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”) e todas as questões correlatas.

II – Princípios Gerais

2.1. Com o escopo de alcançar o objetivo exposto acima, o Gestor exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) **Princípio da Boa-Fé:** norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (ii) **Princípio da Transparência:** garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pelo Gestor;
- (iii) **Princípio da Eficiência:** busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (iv) **Princípio da Equidade:** assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;

III – Exercício da Política de Voto

3.1. Ressalvado o disposto no Item 3.1.1, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);

- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de cotas de Fundos :

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo ; e
- g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

3.1.1. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor, se:

I. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou

II. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;

III. houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item IV desta Política de Voto;

IV. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

V. a aquisição dos ativos que atribuam aos Fundos a qualidade de acionistas ou cotistas tenha ocorrido posteriormente à data da convocação da respectiva Assembléia. Caso tal investimento sobrevenha no período entre a convocação e a realização da Assembléia a ausência de convocação, somada aos prazos operacionais necessários a efetivação do exercício do direito de voto, provavelmente, inviabilizará o comparecimento do Gestor, hipótese na qual o mesmo não poderá ser penalizado.

IV – Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis

4.1. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) o Gestor é responsável pela gestão e/ou administração ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- (ii) um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado do Gestor ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”) ou com membro do Comitê de Investimento do Gestor (“Comitê de Investimento”); e
- (iii) algum interesse do Gestor ou de um cotista, administrador ou empregado do Gestor possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Comitê de Investimento.

4.2. Na hipótese de conflito de interesse será observado o disposto no item 5.3. transcrito abaixo.

V – Processo Decisório de Voto

5.1. Nos termos da regulamentação aplicável, o administrador do Fundo outorgará ao Gestor, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto.

5.2. Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

(i) ao tomar conhecimento da convocação da Assembléia e da respectiva Ordem do Dia, o Responsável convocará imediatamente o Comitê de Investimento e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.

(ii) convocado, o Comitê de Investimento reunir-se-á com antecedência suficiente em relação à data da Assembléia.

(iii) o voto será decidido pelo Comitê de Investimento por maioria simples em reunião, cuja ata será lavrada e arquivada em livro próprio.

(iv) o representante do Gestor comparecerá à Assembléia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Comitê de Investimento.

5.3. Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), o Comitê de Investimento poderá decidir pela abstenção.

VI – Comunicação aos Cotistas

6.1. Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto.

VII – Publicidade

7.1. A presente Política de Voto encontra-se:

(i) registrada na ANBID (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;

(ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no site www.vitoriaasset.com.br

VIII – Disposições Gerais

8.1. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembléias gerais das companhias ou fundos de investimento, nas quais o Fundo detenha participação.

8.1.1. Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembléia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.



Júlio Pereira Cardozo Júnior
Diretor

Vitória Asset Management S.A.
Ana Paula Peixoto
Diretora